PARECER N.º , DE 2026-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 20/2026-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Cultura, da Integração e do Desenvolvimento Regional e dos Direitos Humanos e da Cidadania, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 520.535.876,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado AJ Albuquerque**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 587, de 07 de julho de 2026, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 20/2026-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Cultura, da Integração e do Desenvolvimento Regional e dos Direitos Humanos e da Cidadania, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 520.535.876,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025 e de anulação de dotações orçamentárias.

A Exposição de Motivos (EM) nº 1524/2026-MPO, de 02 de julho de 2026, que acompanha a proposição, informa que o crédito objetiva:

CD269171651100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269171651100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. AJ Albuquerque

a) no Ministério da Justiça e Segurança Pública: - Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD, o pagamento de auxílio-moradia para os servidores em exercício;

b) no Ministério da Cultura: - Fundação Biblioteca Nacional - BN, o pagamento de projetos da área finalística da BN na preservação, promoção e difusão, executadas principalmente por meio de editais;

c) no Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional: - Administração Direta, o apoio à implantação, ampliação ou melhorias de infraestruturas de oferta de água para segurança hídrica, e à gestão de projetos públicos de irrigação; os estudos e projetos de infraestrutura para segurança hídrica; e o fomento aos objetivos e instrumentos da Política Nacional de Irrigação;

d) em Operações Oficiais de Crédito: - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste/FDNE – MDR e Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - MDR, o financiamento de projetos do setor produtivo; e

e) no Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania: - Administração Direta, o pagamento de auxílio-moradia até o encerramento do exercício de 2026.

A Exposição de Motivos esclarece que o pleito em referência será viabilizado à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 2025, referente a “Recursos Próprios Livres da UO”; a “Recursos Livres da UO”; e a “Pesquisa, Desenvolvimento e Tecnologia de Interesse do Desenvolvimento Regional”, e de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Cumpre destacar que a alteração não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem: a) R$ 507.255.616,00 (quinhentos e sete milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais), à suplementação de despesas financeiras, não consideradas no cálculo da referida meta; e

CD269171651100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269171651100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. AJ Albuquerque

2/3 b) R$ 13.280.260,00 (treze milhões, duzentos e oitenta mil, duzentos e sessenta reais), ao remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não alterando o seu montante para o corrente exercício.

Quanto aos limites individualizados para as despesas primárias, informa que a alteração em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, uma vez que parte do crédito trata de remanejamento entre despesas primárias discricionárias, não ampliando as dotações orçamentárias sujeitas a esses limites, e outra parte refere-se à suplementação de despesas financeiras, as quais não estão abrangidas pela citada Lei.

No que se refere à "Regra de Ouro", prevista no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, esclarece que a alteração proposta impacta positivamente o cumprimento da Regra.

Adicionalmente, registra-se que foram apresentados os demonstrativos do superávit financeiro utilizado no presente crédito, e do valor cancelado que ultrapassa vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2026, LOA-2026, para a referida categoria.

Ressalte-se, por fim, que a alteração em pauta decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, uma vez que objetiva exclusivamente reforçar categoria de programação na Lei Orçamentária Anual vigente – LOA 2026.

CD269171651100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269171651100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. AJ Albuquerque

Constata-se ainda que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, do Plano Plurianual - PPA 2024-2027, e à sua conformidade com a LOA 2026.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 20/2026-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de de 2026.

Deputado AJ Albuquerque
Relator

CD269171651100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269171651100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. AJ Albuquerque